AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.547, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a Delta 8 I Energia S.A. a explorar a Central Geradora Eólica Delta 7 III, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.002661/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Delta 8 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.866.547/0001-35, com sede na Av. Barbacena, 472, 4º andar, Barro Preto, Município de Belo Horizonte, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a explorar a Central Geradora Eólica – EOL Delta 7 III, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.MA.040574-4.01.

§2º A central geradora é constituída por 13 (treze) unidades geradoras de 2.720 kW (dois mil e setecentos e vinte quilowatts) cada.

§3º Nos termos do Artigo 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá 35.360 kW de Potência Instalada e 34.830 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Delta 8 I Energia S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação coletora, denominada SE Coletora Delta 6, de 34,5/138 kV junto à usina, com 2 transformadores de 90 e 110 MVA cada, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, de aproximadamente 9 km de extensão, compartilhadas

entre os empreendimentos EOL Delta 5 II, EOL Delta 6 I, EOL Delta 6 II, EOL Delta 7 I, EOL Delta 7 II e EOL Delta 7 III, de uma subestação elevadora, denominada SE Elevadora Paulino Neves, de 138/500 kV, com 2 bancos compostos com 3 transformadores de 120 MVA cada, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 239 km de extensão, compartilhadas entre os empreendimentos EOL's Delta 3 I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; EOL's 5 I e II; EOL's 6 I e II, EOL's 7 I, II e III, conectando-a à subestação Miranda II, sob a responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Art. 3º A Delta 8 I Energia S.A. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - Início da montagem do canteiro de obras: até 1º/01/2020;

II - Início das obras civis das estruturas: 1º/2/2020;

III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: até 1º/5/2020;

IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até 1º/6/2020;

V - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 1º/7/2020;

VI - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º/7/2020, e

VII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º/8/2020.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a EOL Delta 7 III, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Delta 8 I Energia S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(Alterada a denominação para EOL Delta 8 I e a potência Instalada, pelo DSP SCG/ANEEL 993, 04.04.2019)

Central Geradora Eólica				
EOL Delta 7 III				
Potência Instalada (kW)		**CEG**		
35.360		EOL.CV.MA.040574-4.01		
Datum		**Fuso**		
SIRGAS 2000		23 S		
Aerogeradores	**E**	**N**	**Altura do eixo do Rotor (m)**	**Diâmetro do Rotor (m)**
D7-III-01 770129	770129	9701102	90	116
D7-III-02 770020	770020	9701257	90	116
D7-III-03 769912	769912	9701411	90	116
D7-III-04 769856	769856	9701617	90	116
D7-III-05 769769	769769	9701781	90	116
D7-III-06 769681	769681	9701945	90	116
D7-III-07 769593	769593	9702109	90	116
D7-III-08 769505	769505	9702273	90	116
D7-III-09 769417	769417	9702437	90	116
D7-III-10 769330	769330	9702601	90	116
D7-III-11 769242	769242	9702765	90	116
D7-III-12 769088	769088	9702938	90	116
D7-III-13 768928	768928	9703106	90	116